

# Boletim de **Serviço**

2024



**Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba**  
Reitora

**Esp. Fabrício Donizeti Ribeiro Silva**  
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Josué José de Carvalho Filho**  
Pró-Reitor de Graduação

**Me. Edson Carlos Fróes de Araújo**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Ma. Ana Luiza Pante**  
Pró-Reitora de Administração

**Prof. Dr. Daniel Delani**  
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**  
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 26/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.010413/2021-13  
**INTERESSADO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
**ASSUNTO:** Inventário anual dos bens de consumo da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao exercício de 2021  
**RELATORA:** Jéssyca Martins de Sena

## 1. DO RELATÓRIO

1.1. O processo nº 23118.010413/2021-13, aberto em 28.09.2021, versa sobre o inventário anual dos bens de consumo da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao exercício de 2021.

1.2. Consta no processo os documentos: **Volume I** - 1) Documento INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/UNIR/GR/2014 AGO 2014. (0769538); 2) Documento INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 PRAD DEZ 2019. (0769539); 3) Documento INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205/1988 (0769541); 4) Lei Nº 4.320/64 (0769543); 5) Portaria Nº 155/2020/GR/UNIR (0769544); 6) Despacho DPAD (0769546); 7) Recomendação CAL (0787286); 08) Despacho CAL (0787292); 9) Portaria 48 (0787572); 10) Memorando 96 (0787583); 11) E-mail ASSTEC-PRAD (0788050); 12) Despacho ASSTEC-PRAD (0788804); 13) Memorando 104 (0788864); 14) Despacho CAL (0789139); 15) Despacho DPAD (0793382); 16) Documento Comunicado Dedetização no Campus (0793555); 17) Despacho CAL (0793556); 18) Despacho DPAD (0793731); 19) Despacho CAL (0793829); 20) Despacho DPAD (0793984). **Volume II** - 21) Despacho CRD (0811324); 22) Ata de Reunião DPAD (0824559); 23) Portaria 691/2021/GR/UNIR JONAS ALEXANDRE DUARTE (0826963); 24) Portaria 689/2021/GR/UNIR ALESSANDRA CSM DIAS (0826966); 25) Despacho DPAD (0826968); 26) Despacho DPAD (0832546); 27) Documento Conferência de estoque (0844153); 28) Documento Balanço SIAFI material de consumo (0844712); 29) Documento Quadro comparativo de estoque (0844715); 30) Despacho CCONT (0844722); 31) Relatório Inventário de bens de consumo de 2021 (0845279); 32) Memorando 1 (0845287); 33) Despacho PRAD (0845631); 34) Despacho DPAD (0846184); 35) Despacho DPAD (1147839); 36) Despacho SECONS (1147862); 37) E-mail SECONS (1149213); 38) Despacho CamAOF (1263395); 39) E-mail CamAOF (1263402). **Volume III** - 40) Despacho SECONS (1289570); 41) E-mail SECONS (1290127); 42) E-mail CamAOF (1530154); 43) Despacho CamAOF (1532970); 44) Termo de diligência CamAOF (1533121); 45) Despacho PRAD (1646095); 46) Termo de diligência CamAOF (1645440); 47) Despacho PRAD (1646095); 48) Despacho DPAD (1647221), 49) Análise 1 (1648960); 50) Termo de diligência CamAOF (1756991) e 51) Despacho CAL (1757334) e 52) 23118.001285/2021-17.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Constituição assegura a autonomia universitária, conferindo às universidades a capacidade de estabelecer seus regulamentos internos, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada instituição, nos termos do art. 207 da Carta Magna:

*Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.*

2.2. A Lei 4.320/64, prevê:

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

[...]

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

[...]

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítica de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

2.3. Na Instrução Normativa nº 205/1988 da da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República (SEDAP);

8. Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, que irá permitir, dentre outros:

- o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;
- a análise do desempenho das atividades do encarregado do almoxarifado através dos resultados obtidos no levantamento físico;
- o levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques;
- o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos; e;
- a constatação de que o bem móvel não é necessário naquela unidade.

2.4. Portaria nº 448 de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, define o que são bens permanentes, consumo e serviços, além do detalhamento da natureza de despesas para suas respectivas contas

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Registra o valor das despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, soro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressales de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

2.5. Em âmbito institucional, há o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia assegurou em seu art. 32. a competência da Pró-Reitoria de Administração prestar suporte, no que tange ao patrimônio.

Art. 32. A Pró-Reitoria de Administração congrega órgãos de apoio administrativo a ela compete prestar suporte a todos os demais órgãos da UNIR, no que tange a planejamento, obtenção, movimentação, utilização, manutenção e controle de seus recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros.

2.6. Segundo a Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia, assim prevê:

Seção II

Da Pró-Reitoria de Administração - PRAD

Art. 46 A PRAD é o órgão estabelecido nos termos do artigo 32 do Estatuto e ao qual compete:

(...)

VI - Controlar e registrar contabilmente atos e fatos financeiros e patrimoniais;

VII - Manter controle patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes a UNIR;

2.7. Já na Resolução 001/CONSUN, de 24 de Fevereiro de 2000, que aprova o regimento interno do conselho superior de administração, diz:

Art. 10 A Câmara de Administração, Orçamento e Finanças tem como atribuições:

(...)

VI - apreciar e propor aprovação ou rejeição do inventário dos bens patrimoniais elaborado pelo setor competente da UNIR anualmente;

2.8. A realização a Tomada de Contas deverá cumprir as determinações da Instrução Normativa nº012/UNIR/GR/2014, de 25 de agosto de 2014, que estabelece procedimentos para o inventário de bens móveis, imóveis e bens de consumo da Fundação Universidade Federal de Rondônia, dispõe:

(...)

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA O INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO

Art. 10. O processo de Tomada de Contas do Almoarifado será composto dos seguintes documentos:

a) Cópia da portaria que designou a Comissão de Tomada de Contas; b) Portaria ou documento que designou o responsável pelo Almoarifado, especificando seu período de gestão;

c) Inventário.

Art. 11. O inventário de bens de consumo, realizado pela Coordenadoria de Almoarifado e apresentado à Comissão de Tomada de Contas, deverá conter as seguintes informações:

a) Códigos dos materiais, por grupo de despesa e na ordem alfabética;

b) Descrição do material;

c) Unidade do material (Ex: bl, Und,Cxa, etc.);

d) Saldo físico existente em estoque;

e) Preço unitário;

f) Preço total (saldo físico x preço unitário);

g) Total geral (somatório geral dos totais); e,

h) Relatório da Comissão de Tomada de Contas sobre as contas levantadas especificando em Real (R\$) e por extenso o saldo financeiro existente em estoque.

Parágrafo único: A Comissão de Tomada de Contas deverá emitir parecer conclusivo contendo as observação consideradas relevantes sobre o inventário apresentado e as condições de estoque e funcionamento da unidade de almoarifado.

2.9. A Instrução Normativa nº 20/PRAD/UNIR/2019, estabelece normas e procedimentos para a gestão de materiais de consumo no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no item 13 descreve os procedimentos do Inventário e Tomada de Constas do Almoarifado.

2.10. Na resolução nº 580/CONSAD/2023, aprova o regimento interno da Pró-Reitoria de Administração (PRAD), no qual a competência as atribuições das unidades vinculada a PRAD, que são:

Art. 3º São atribuições da PRAD:

(...)

IX - Coordenar as ações desenvolvidas pelas unidades administrativas sob sua supervisão;

(...)

Seção III

Da Diretoria de Patrimônio, Almoarifado e Documentação (DPAD)

(...)

Art. 9º São atribuições da DPAD:

IV - Acompanhar a realização dos inventários de bens patrimoniais e de almoarifado da UNIR;

(...)

Seção IV

Da Coordenadoria de Almoarifado (CAL)

(...)

Art. 12. São atribuições da CAL:

(...)

III - Planejar os atos relativos ao inventário anual ou eventual de materiais de consumo;

(...)

V - Elaborar, consolidar e encaminhar, para os órgãos contábeis e outros interessados, relatórios periódicos de materiais de consumo;

(...)

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos relativos ao controle de materiais de consumo em Almoarifado;

3. **DA ANÁLISE**

3.1. O interesse inicial pelo inventário anual dos bens de consumo da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao exercício de 2021, que partiu da Diretoria de Patrimônio, Almoarifado e Documentação por meio do Despacho DPAD (1147839).

3.2. Este processo trata de encaminhamento da Secretaria dos Conselhos Superiores para a deliberação, observadas as competências regimentais, tanto pela Câmara de Administração, Orçamento e Finanças quanto pelo Conselho Superior de Administração.

3.3. As competências das unidades técnicas responsáveis pela instrução processual para o inventário de bens de consumo estão previstas no inciso IX do art 3º, inciso IV do Art. 9º e nos incisos III, V e VI do Art. 12 da [Resolução nº 580/2023/CONSAD/UNIR](#).

3.4. O presente processo trata de apreciação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Inventário de Almoarifado, designada pela Portaria nº 48/2021/DPAD/PRAD/UNIR(0787572).

3.5. Os trabalhos da referida comissão se constituíram em realizar o levantamento físico do estoque dos bens de consumo no Almoarifado da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, sua compatibilização entre o registrado e o existente e emissão de relatórios, em observância às legislações em vigor.

3.6. Foi anexado nos autos o Documento Conferência de estoque (0844153), Documento Balanço de estoque do almoarifado (0844155), Documento Balanço SIAFI material de consumo (0844712), Documento Quadro comparativo de estoque (0844715), Relatório Inventário de bens de consumo de 2021 (0845279) e Despacho CCONT (0844722) do processo SEI nº 23118.001285/2021-17, no qual manifesta "Após a realização dos procedimentos pertinentes a esta

Coordenação de Contabilidade, devolvo os autos para conhecimento e demais providências, ressaltando a anexação do balancete sintético conciliado do Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA (0857670) e seu resumo (0857673), referente ao mês de **dezembro/2021**, destacando que **NÃO** foram encontradas divergências entre ambos os relatórios."

3.7. Para subsidiar a análise da câmara, de forma complementar foi solicitado por meio dos termos de diligências CamAOF (1533121, 1645440 e 1756991) para a Coordenadoria de Almoxarifado a análise técnica em relação a adoção das medidas administrativas visando promover a correção de inconsistências, desfazimento, baixas e registros de situações identificadas pelas Comissões de Inventário que não foram resolvidas no decorrer da realização de inventário, no qual foi subsidiado por Análise nº 1/2024/CAL/DPAD/PRAD (1648960).

3.8. A Pró-Reitoria de Administração (PRAD) desempenha um papel crucial na gestão eficiente e transparente dos materiais de consumo da Universidade. A segregação de função é essencial para garantir a integridade dos processos, justificando a competência da PRAD para realizar a análise final da conformidade legal e ratificação dos relatórios de inventário, salvo melhor juízo.

3.9. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

#### 4. DA CONCLUSÃO

4.1. CONSIDERANDO que o inventário físico é a ferramenta de controle que permite a Instituição identificar falhas e efetuar as correções das operações que vêm sendo realizadas por meio da verificação do saldo de estoque dos materiais de consumo nos estoques das unidades da UNIR.

4.2. CONSIDERANDO que não é de competência da Câmara de Administração Orçamento e Finanças e Conselho Superior de Administração em aprovar o relatório de inventário anual dos bens de consumo da Fundação Universidade Federal de Rondônia, por não se tratar de bens patrimoniais, conforme o inciso IV, do art. 10, da Resolução 001/CONSUN/2020.

4.3. Diante do exposto, esta relatoria pronuncia-se **OPINA**, em delegar competência à Pró-Reitoria de Administração instância responsável para a análise final da conformidade da tomada de contas do almoxarifado e ratificação dos relatórios de inventário anuais dos bens de consumo da Fundação Universidade Federal de Rondônia, salvo melhor juízo.

4.4. À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 11/06/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1532981** e o código CRC **59A47B80**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010413/2021-13

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 
<b>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</b>
<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Parecer:</b> 26/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto:</b> Inventário anual dos bens de consumo da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), referente ao exercício de 2021.
<b>Relator(a):</b> Conselheira Jéssyca Martins de Sena

**Decisão:**

Na 114ª sessão ordinária, em 12/06/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheira Franciele Monique Scopetc dos Santos  
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELE MONIQUE SCOPETC DOS SANTOS, Presidente**, em 14/06/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1795747** e o código CRC **163FCB49**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do Regimento Interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD) e as razões a seguir:

- Ausência de clareza no parecer 26/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1532981) quanto à conclusão da matéria presente nos autos, caracterizando contrariedade ao disposto nos artigos 18 e 19 do [Regimento Interno do CONSAD](#);
- O item 4.3 presente na conclusão do parecer apresenta vício de competência caracterizado como excesso de poder, uma vez que se a apreciação de inventário de bens de consumo não faz parte das atribuições da CAOF, não é possível a delegação de competência que não lhe pertence a outro órgão ou unidade.

Dessa forma, VETO o parecer de nº 26/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1532981) e o Despacho Decisório de nº 16/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1795747) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente *pro tempore* do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1805459** e o código CRC **A7D5959F**.